

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22-5-1968, considerando o disposto nos Artigos 36, 27 e seus Parágrafos 1.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que as lagoas litorâneas, constituem importantes criadouros de camarões e de outras espécies de valor econômico;

Considerando que tanto a pesca artesanal, exercida nas próprias lagoas, como a pesca industrial oceânica, dependem das boas condições desses criadouros naturais, para renovação dos estoques;

Considerando que pesquisas realizadas nessas águas revelaram uma forte poluição, particularmente registada em certos pontos da lagoa de Araruama;

Considerando que o revolvimento do leito das lagoas, principalmente nas suas margens, afetam a fauna aí ocorrente,

## R E S O L V E

Art. 1.º — Proibir o lançamento de detritos poluidores, particularmente da "borra cinzenta", oriunda das salinas, nas lagoas litorâneas.

Art. 2.º — Vedar a construção de marnéis ou de quaisquer outras obras que importem na alteração do regime das águas nessas lagoas, sem prévia autorização da SUDEPE.

Art. 3.º — Aos governos estaduais, caberá, na forma do disposto no § 2.º, do Art. 37, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, tomar as providências necessárias, para o fiel cumprimento do disposto no Art. 1.º, da presente Portaria.

Art. 4.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 58, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. *Fernando Araújo Santos*  
Superintendente